LEI Nº 3.838 - 23 DE ABRIL DE 2001

Altera o artigo 1º da Lei 3.333, de 09.12.97, que alterou os artigos nº 259 e 266 da Lei 2547, de 22.07.92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 259, da Lei nº 2.547, de 22 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 259. O cão, devidamente registrado em órgão público ou entidade particular de vigilância sanitária e animal, somente poderá ser conduzido em via pública, equipado com coleira, guia e focinheira, por seu proprietário ou responsável.

§ 1º - Excetua-se da obrigatoriedade do uso da focinheira citado no "caput" deste artigo, os cães considerados de pequeno porte.

§ 2º - Todo cão ou gato encontrado em via pública desacompanhado de seu proprietário ou responsável, bem como qualquer cão mordedor vicioso, condições constatadas por médico veterinário, será apreendido pelos servidores competentes e conduzidos ao local indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

~~**§ 3º** - Até o limite máximo de 7 (sete) dias da apreensão, o proprietário ou o responsável poderá reclamar a devolução do animal mediante pagamento de multa.~~

§ 3º. Até o limite máximo de 02 (dois) dias corridos da apreensão, o proprietário ou o responsável poderá reclamar a devolução do animal mediante pagamento de multa. **(Redação dada pela Lei nº 3.859, de 23 de maio de 2001).**

§ 4º - O animal não reclamado no prazo e nas condições legais é considerado sem dono e será apropriado pelo município, que poderá doa-lo.

§ 5º - Todo animal apreendido será imunizado contra a raiva animal.

§ 6º - A alimentação dos animais será adequada a cada espécie, sendo vedada a armazenagem de restos de alimentos para tal fim."

Art. 2º - O art. 266, da Lei nº 2.547, de 22 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 266** . O infrator do disposto neste Capítulo fica sujeito à multa de 3 (três) UFPA".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Aires Dumont de Paiva Borges

Lídia Mª de Oliveira Jordão R. da Cunha